



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, e a Empresa
FURLAN & FURLAN LTDA - ME, (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 950/2015).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ LUIZ ROVER**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, **FURLAN & FURLAN LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.940.570/0001-40, com sede a Avenida 627, nº. 801, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante a Sr^a. **SANDRA FURLAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED], residente na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 01 e 02, do Processo Administrativo nº. 950/2015/SEMED e licitado através do Edital de Pregão Presencial nº 016/2014 e Ata de Registro de Preço nº 006/2015, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 126/2006, bem como Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar visando atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, de conformidade com a Nota de Empenho nº. 1017/2015, Edital de Pregão Presencial nº 016/2014, Ata de Registro de Preço nº 006/2015 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 950/2015/SEMED, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 950/2015/SEMED, que originou o Edital de Pregão Presencial nº 016/2014 e Ata de Registro de Preço nº 006/2015, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 117.329,65 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), para a aquisição de gêneros alimentícios, objeto deste termo.

Subcláusula primeira - Os preços serão considerados pelo menor preço total por lote cotado, expresso em algarismos, em moeda corrente nacional, devendo especificar os valores unitários e totais (total dos meses), deverão, ainda, constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda - Não serão aceitos preços cujos valores do lote sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado a empresa contratada mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal devidamente certificada pelo chefe do Almoxarifado, conforme o consumo e requisições assinadas pelo Departamento de Merenda Escolar, Secretário Municipal de Educação ou Secretário Adjunto.

Subcláusula quinta - A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do contrato, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT.

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação do Recebimento dos produtos entregues pela empresa vencedora.

Subcláusula décima - Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 117.329,65 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), da Unidade Orçamentária 07.05 - Setor de Convênios e Recursos Próprios; Projeto/Atividade - 12.361.0008.2.014 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Próprios, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1485, de 12 de fevereiro de 2015 e Nota de Empenho nº 1017, de 27 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O período de vigência deste contrato será por 105 (cento e cinco) dias, conforme Ata de Registro de Preço nº 006/2015.

Subcláusula única – O prazo de consumo será de 90 (noventa) dias, e a entrega dos gêneros alimentícios será fornecida mediante requisições assinadas pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar, Secretário Municipal de Educação ou Secretário Adjunto.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Secretário Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega do objeto, ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os materiais que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda - Caso a contratada não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta – Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira - O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada às penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste Contrato. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos adquiridos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

b) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, de forma que, os produtos a serem entregues estejam em perfeitas condições de aproveitamento;

c) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;

e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

f) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de dois dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

Subcláusula única - Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Uma vez firmada a contratação, este Município se obriga a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

b) Rejeitar, todo ou em parte, o produto que estiver fora das especificações do Edital e seus anexos;

c) Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material;

d) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

e) Fiscalizar a entrega dos materiais podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 016/2014, Ata de Registro de Preço nº 006/2015 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 950/2015/SEMED, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o extrato do presente Contrato às fls. 8 do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 27 de fevereiro de 2015.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

José Luiz Rover
PREFEITO

Sandra Furlan
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO